

SOUSA, da Comarca de Porto para a Comarca de Teresina, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da expiração do último ato, com o encargo de apresentar relatório médico, evidenciando a evolução do tratamento, a cada 6 (seis) meses.

À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/06/2018, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. DECISÃO SEI 18.0.000022682-0. Requerente: CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Assunto: ABONO DE PERMANÊNCIA.

Decisão Nº 3712/2018 - PJPI/TJPI/SAJ

A par das informações apresentadas pela SEAD, revelando que a magistrada CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005, **CONCEDO** em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o **abono de permanência** pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (05/05/2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.

À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador Erivan Lopes

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/06/2018, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. DECISÃO SEI 18.0.000021196-2. Requerente: SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Assunto: Concessão de horário especial de trabalho

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ATESTADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, § 3º DA LC Nº 13/94 C/C ART. 14, P. U. DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido formulado pela servidora Suzy-Anee Elen de Oliveira Nascimento, assegurando-lhe a redução de 20% (vinte por cento) da sua jornada regular de trabalho.

À SEAD para anotação, intimação e demais providências cabíveis.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/06/2018, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria Nº 2440/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 19 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 35625/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0531913),

R E S O L V E:

DESIGNAR Comissão de Recebimento Definitivo dos Contratos nºs 82/2018, 83/2018, 84/2018 e 85/2018, constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, a saber:

- Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674;
- Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482;
- Michael Acioli Beltrão - Diretor de Departamento de Material e Patrimônio - Matrícula nº 27542.

DESIGNAR, ainda, como fiscais e suplentes, respectivamente, os servidores:

- Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674 - Fiscal;
- Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482 - Suplente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/06/2018, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0532351** e o código CRC **7A26B022**.

1.6. DECISÃO SEI 18.0.000018849-9. Requerente: AURORA SOUSA FRANÇA DOS SANTOS. Assunto: Remoção provisória por motivo de saúde.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado pela servidora AURORA SOUSA FRANÇA DOS SANTOS, Analista Judicial, matrícula nº 3559, lotada